



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social, em cumprimento a obrigatoriedade de DEMONSTRAR e JUSTIFICAR a necessidade de suas aquisições de bens e serviços, bem como, atendendo a imposição legal de desempenhar apenas as condutas previstas no ordenamento jurídico pátrio, através do presente expediente, passa a justificar o procedimento de **DISPENSA** objetivando a Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais permanente do tipo Materiais de Tecnologia de Informação.

Considerando, a necessidade urgente dos itens presentes nas DFDs, houve a necessidade de uma Dispensa de licitação, uma vez que a mesma é viável para a administração pública e a solução da necessidade dos equipamentos do Fundo Municipal da Assistência Social para que seja atendida em tempo hábil.

Considerando, que os equipamentos estão com problemas na rede de internet o qual houve laudos técnicos que indicam este impasse no Município.

Considerando, que os equipamentos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria do Carmo Vilaça, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Alegria de Viver, Casa Acolhedora Zilda Arns Neumann, Sede dos Conselhos Municipais, CRAS Olga Benário, CRAS Núbia Nabuco Macedo, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Referência de Atendimento à Mulher, Conselho Tutelar I Juíz Osório de Araújo Ramos, Conselho Tutelar II Promotor Valdir de Freitas Dantas e Cozinha Comunitária Pedro Francisco dos Santos carecem de uma rede rápida e sem travar para que as obrigações destes sejam executadas em tem desenvolvimento.

Considerando que foram feitas aferições no Banco de Preços e os preços não correspondem com outras pesquisas de mercado foi observado que o processo poderia dar fracassado ou deserto, houve a iniciativa de cotar com empresas do Município e das proximidades, visando solucionar os problemas dos equipamentos diante da falha de internet.

Como é cediço, as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Neste passo, em conformidade com a Nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021, previsto no inciso II do art. 75, **é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo que o Decreto Nº 11.871, de 29 de**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Dezembro de 2023 que altera os valores estabelecidos na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023

Art.1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ...

Art.3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de **dispensa de licitação pelo valor** que *são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.*”

Ainda acerca deste tipo de contratação, é imperioso destacar que a mesma deve ser vista **como verdadeiro Instrumento do Princípio da Eficiência na Administração Pública**, sempre obedecendo, porém, a seus requisitos objetivos e subjetivos, que consubstanciam o princípio da legalidade.

Contratação de empresa para Aquisição de Materiais permanente do tipo Materiais de Tecnologia de Informação. Com a necessidade de melhoras na rede de internet para os equipamentos que desenvolvem tarefas de extrema necessidade no Município, atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, garantindo que os direitos e deveres sejam atendidos da melhor maneira que o Município executa com base nas ferramentas disponibilizadas pelo Governo, garantindo que os critérios sejam fielmente seguidos.

A aquisição direta de 11 (onze) Switch Gerenciáveis de acordo com os técnicos de informática é a solução que melhor atende as necessidades dos equipamentos que compõem o Fundo Municipal da Assistência Social.

O Fundo Municipal da Assistência Social desta municipalidade, prevê a necessidade de Contratação de empresa para Aquisição de Materiais permanente do tipo Materiais de Tecnologia de Informação, para suprir as demandas que surgiram no exercício de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Dos Requisitos Formais

Mesmo se tratando de uma contratação direta, a legislação correlata afirma que deverá ser suprido de toda a documentação necessária para contratação, neste sentido, entendemos que a contratação em esope não caracteriza fracionamento de despesa, visto que os serviços que ora se pretende contratar, são distintos e não pertencem à mesma natureza dos já contratados no exercício, portanto, não compartilham de um único limite de dispensa pelo valor.

Ainda, atendendo as novas diretrizes legais, em atendimento ao § 3º do art 75, da lei 14.133/2021, as contratações efetivadas com base nos incisos I e II, **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.**

Assim, uma vez atendido tal requisito e selecionada a melhor proposta, leia-se a mais econômica para Administração, a referida dispensa será confeccionada com o fornecedor que sagrar-se campeão na disputa, onde serão juntados aos autos toda documentação relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

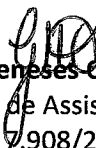
RAZÃO DA ESCOLHA DOS ORÇAMENTOS

A seleção dos fornecedores fundamentou-se na compatibilidade dos preços com o mercado, conforme estabelecido no Termo de Referência. Adicionalmente, considerou-se a otimização de custos logísticos, uma vez que os fornecedores são locais e regiões circunvizinhas, bem como a necessidade de ajustes frequentes inerentes a esse tipo de serviço. Vale ressaltar que as empresas selecionadas atendem integralmente às especificações indicadas pelo setor de informática da Prefeitura Municipal de Estância/SE.

CONCLUSÃO

Isto posto, mediante as explicações acima tracejadas, entendemos por justificada a necessidade da **Contratação de empresa para Aquisição de Materiais permanente do tipo Materiais de Tecnologia de Informação**, tudo em conformidade com a legislação pertinente.

Estância/SE, 30 de Julho de 2024.


Gabriela de Meneses Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto n.º 9.908/2022